

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.191/77

Reautuado em 15.02.90

INTERESSADA : Maria Christina de Almeida Nogueira

ASSUNTO : Indicação de professor para as disciplinas "Produção dos Registros do Conhecimento " e "Comunicação" na EBD de São Carlos.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 283/90 CTG "D" APROVADO EM 28/03/1990.

COMUNICADO AO PLENO EM 11/04/1990.

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Fundação Educacional de São Carlos indica Maria Christina de Almeida Nogueira para lecionar, a partir de 19.02.90, as disciplinas "Produção dos Registros do Conhecimento" e "Comunicação" do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, vinculadas respectivamente, aos departamentos de Formação Profissional e de Formação Básica e Instrumental, em substituição a Profa. Sônia Mara Salgado Gonçalves da Silva, aprovada pelos Pareceres CEE nºs 1.412/86 e 314/88;

2. APRECIÇÃO

A interessada, já indicada anteriormente pela Escola em pauta, obteve, por parte do Conselho os Pareceres nºs 141/78, 743/86, 184/87 e 427/88 autorizando-a a lecionar as disciplinas Documentação, Informação Aplicada a Biblioteconomia, Editoração, Estudos de Usuários e Administração de Bibliotecas.

Bacharelou-se, no ano de 1971, em Biblioteconomia pela Escola proponente e, em 1987, foi-lhe conferido, pela PUC de Campinas, o título de Mestre em Biblioteconomia, após concluir, nessa Universidade, o Curso de Pós-Graduação respectivo e satisfazer as demais exigências necessárias à obtenção desse grau.

Concluiu, ainda, vários cursos de extensão e aperfeiçoamento inerentes a seu campo de atuação profissional, participou de diversos eventos relativos à área da Biblioteconomia e é autora de trabalhos e artigos publicados em jornais e revistas especializados.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Maria Christina de Almeida Nogueira para lecionar as disciplinas "Produção dos Registros do Conhecimento" e "Comunicação" no Curso de Bacharelado em Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Fundação Educa-

cional de São Carlos pelo prazo de, no máximo, um (1) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 07 de março de 1990

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.03.90

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Presidente